



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 183/2022** destinada à **contratação de pessoa jurídica habilitada para realização de serviços e obras de engenharia/arquitetura para execução completa da obra "Unidade Básica de Saúde da Família Nova Brasília"**. Aos 23 dias de junho de 2022, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 040/2022, composta por Aline Mirany Venturi Bussolaro, Fabiane Thomas e Richard Delfino de Araújo, sob a presidência da primeira, para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: PJ Construções Ltda (documento SEI nº 0013118521), Hoeft & Hoeft Construções Civis Eireli (documento SEI nº 0013118658), Implanta Construções, Incorporações e Serviços de Engenharia Eireli (documento SEI nº 0013118734), Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda (documento SEI nº 0013118784), Cubica Construções Ltda (documento SEI nº 0013118828), AL'S Furos e Cortes Eireli (documento SEI nº 0013118946) e Elis Construções, Terraplanagem e Transporte Ltda (documento SEI nº 0013147844). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **PJ Construções Ltda**, o representante da empresa Cubica Construções Ltda arguiu que a empresa não atendeu ao subitem 8.2, alínea "m" do edital, por ter apresentado atestado de capacidade técnica de 82,67m² e mais um atestado de 340,00m², ambos emitidos por pessoa física, quando a execução de residência. Cumpre esclarecer que, o edital não veda a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa física, e o objeto dos atestados, bem como o somatório do quantitativo, atendem ao exigido no edital. Já o representante da empresa Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda, arguiu que a empresa apresentou balanço patrimonial parcial, de período de janeiro a março de 2022, conforme cálculo dos índices com base no balancete e sem assinatura do responsável legal. A empresa apresentou o balanço patrimonial no formato SPED, referente ao período de 01/01/2021 a 31/03/2021 e apresentou balancete registrado na Junta Comercial, referente ao período de 01/04/2021 a 31/12/2021. Considerando que, o subitem 8.2, alínea "k" do Edital reza: **"Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta."** Considerando que, o edital reza no subitem 10.2.8 **"O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 8.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos."** Considerando que, em consulta ao sítio oficial eletrônico registrado no Balancete apresentado, verificou-se que trata-se do mesmo documento. Assim, por apresentar "Balancete", o documento não foi considerado para análise, restando não atendida a exigência do subitem 8.2, alínea "k" do Edital. Conseqüentemente, diante da ausência do "Balanço Patrimonial", restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa nos termos do subitem 8.2, alínea "l" do edital. **Hoeft & Hoeft Construções Civis Eireli**, o representante da empresa Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda, arguiu que a participante não apresentou termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil, e realizou os cálculos dos índices com base nos valores iniciais do balanço patrimonial. Foi constatado que a participante não apresentou recibo de entrega de escrituração contábil digital - SPED (conforme Decreto Federal nº 8.683/16). Entretanto, considerando o disposto no item 10.2.8 do edital, a Comissão emitiu a consulta à escrituração contábil digital existente (documento SEI nº 0013118672), confirmando assim que a escrituração encontra-se na base de dados do SPED e está autenticada. Portanto, a participante atendeu a exigência do subitem 8.2, alínea "k.2", do edital. No tocante a avaliação da situação financeira da empresa, conforme subitem 8.2, alínea "l" do edital, a empresa apresentou documento próprio indicando os índices, contudo os cálculos foram realizados com os valores do "saldo inicial" do balanço patrimonial. Deste modo, a Comissão realizou os cálculos e chegou aos seguintes índices: Liquidez Geral = 6,66, Solvência Geral = 6,73 e Liquidez Corrente = 13,98, atendendo,

portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2. alínea "l" do edital. Já o representante da empresa Cubica Construções Ltda, arguiu que a empresa apresentou atestado de capacidade técnica de obra executada por outra empresa, não atendendo o item 8.2, alínea "n" do edital. Quanto a análise das duas certidões de acervo técnico e dos dois atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa, em atendimento as exigências do subitem 8.2, alíneas "m" e "n": a CAT nº 01630/2011 está vinculada a profissional não previsto dentre os responsáveis técnicos na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA/SC, não sendo considerada pela Comissão. Porém, o Atestado a ela vinculado indica execução por parte da participante, atendendo assim a alínea "n". O Atestado vinculado à CAT nº 252018089587, indica como executante uma razão social diversa da participante, não sendo considerado pela Comissão. Porém, a CAT a ele vinculado foi executada pelo responsável técnico, atendendo assim a alínea "m". **Implanta Construções, Incorporações e Serviços de Engenharia Eireli**, o representante da empresa Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda, arguiu que foi apresentada Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial há mais de 30 dias. Foi constatado pela comissão que, a Certidão Simplificada foi emitida em 29/04/2022, ou seja, há mais de 30 dias e portanto, em desacordo com prazo estabelecido no instrumento convocatório. Considerando o disposto no subitem 8.2, alínea "r", do edital: "Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias da data constante no item 1.1 deste edital, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06". Ainda, em observância ao subitem 10.2.8, do edital, a comissão de licitação realizou consulta ao site oficial da Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR na tentativa de emitir a certidão simplificada, onde constatou que, a certidão não é gratuita, e que somente é emitida apenas após reconhecimento de pagamento (documento SEI nº 0013296165). Desta forma, a empresa não poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06. Ainda, a empresa apresentou a Consulta de Dados Cadastrais, exigência do subitem 8.2, alínea "d" do edital, emitida em 31/01/2022. Considerando que, o subitem 8.3 do edital regra "*Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.*" Considerando também, o disposto no subitem 10.2.8 do edital, a Comissão realizou consulta de dados cadastrais da empresa no site da Prefeitura Municipal de Curitiba, confirmando a inscrição municipal da empresa (documento SEI nº 0013118749), atendendo portanto, a exigência do subitem 8.2, alínea "d" do edital. No tocante a avaliação da situação financeira da empresa, conforme subitem 8.2, alínea "l" do edital, o documento foi apresentado em cópia simples, não sendo considerado para análise, contudo, de posse do balanço patrimonial, a Comissão realizou os cálculos e chegou aos seguintes índices: Liquidez Geral = 3,39, Solvência Geral = 3,45 e Liquidez Corrente = 3,86, atendendo portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2, alínea "l" do edital. A Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos apresentada, exigência do subitem 8.2, alínea "o" do edital, registra a razão social da empresa como Implanta Construções, Incorporações e Serviços de Engenharia Ltda. Entretanto, a 10ª Alteração de Contrato Social Para Transformação do Tipo Jurídico de Sociedade Limitada para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, emitido em 30 de maio de 2019, realizou a alteração da razão social da empresa: "*Em decorrência da transformação do tipo jurídico da sociedade, fica também alterada a denominação social desta, passando de "IMPLANTA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.EPP " para "IMPLANTA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI.*" Considerando ainda que, o documento registra expressamente que o Conselho invalida a certidão em caso de modificações dos elementos que constam no documento "*Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos*". Com amparo no subitem 10.2.8 do edital, a Comissão procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial do CREA/PR, identificando que o documento é emitido somente pela empresa ou pelo profissional responsável técnico ou integrante do quadro técnico, mediante *login* e senha de acesso, documento SEI nº 0013296165. Deste modo, diante da apresentação da certidão de registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA/PR desatualizada quanto a razão social da empresa, e pela vedação do órgão emitente apresentada no corpo do texto do documento, a certidão não foi considerada pela Comissão. Considerando a impossibilidade de verificação do responsável técnico da empresa, devido a apresentação da certidão de registro de pessoa jurídica e negativa de débitos desatualizada, as certidões de acervo técnico apresentadas, não atendem sua finalidade, não sendo consideradas pela Comissão. **Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda**, quanto a análise das 04 (quatro) certidões de acervo técnico e dos 04 (quatro) atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa, em atendimento as exigências do subitem 8.2, alíneas "m" e "n", verificou-se que

03 (três) delas, tratando-se das CAT nº 252019107988, CAT nº 0000000509449 e CAT nº 0000000596552, bem como, os atestados vinculados a elas, registram a execução de reforma, objeto diverso do solicitado no edital, que trata-se de construção ou ampliação de edificação de alvenaria. Deste modo, não foram aceitos pela Comissão. Entretanto, 01 (um) deles, a CAT nº 252020123242 e o atestado vinculado a ela, atendem ao subitem 8.2, alíneas "m" e "n" do edital. **Cubica Construções Ltda**, a empresa apresentou a Prova de inscrição Municipal (Alvará de Licença de Localização e Permanência no Local), emitida em 30/06/2021. Considerando que, o subitem 8.3 do edital rege *"Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão."* Entretanto, considerando o disposto no subitem 10.2.8 do edital, a Comissão realizou consulta da Certidão de Cadastro na Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, confirmando a inscrição municipal da empresa (documento SEI nº 0013118834), atendendo a exigência do subitem 8.2, alínea "d" do edital. Ainda, verificou-se que a empresa apresentou o cálculo dos índices financeiros assinado digitalmente. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Todavia, considerando o Balanço Patrimonial apresentado junto aos documentos para habilitação a Comissão efetuou o cálculo dos referidos índices, onde obteve-se os seguintes resultados: Liquidez Geral = 4,27, Solvência Geral = 4,87 e Liquidez Corrente = 4,27, atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2, alínea "l". **AL'S Furos e Cortes Eireli**, o representante da empresa Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda arguiu que a empresa não apresentou os documentos conforme subitem 8.2 do edital. Ainda, o representante da empresa Cubica Construções Ltda arguiu que a empresa não atendeu vários itens do edital, inclusive o subitem 8.2, alínea "n". Ao verificar a autenticidade do documento Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e Consulta Pública ao Cadastro de ICMS, constatou-se que a situação cadastral da empresa está como "INAPTA". Assim, a empresa não atende as exigências do subitem 8.2, alíneas "b" e "c", do edital. Ainda, a empresa deixou de apresentar a documentação exigida no subitem 8.2, alíneas "d", "e", "g", "k", "l", "m", "n", "o", "p", "q", "r" e "s" do edital. **Elis Construções, Terraplanagem e Transporte Ltda**, a empresa apresentou "Certidão Estadual" registrando *"(...) inexistir quaisquer outras distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de Falência e Concordata, até a presente data."*, documento este exigido no subitem 8.2, alínea "j" do edital, no entanto a certidão apresentada não contempla as ações de recuperação judiciais e extrajudiciais. Em atendimento ao disposto no subitem 10.2.8 do edital, a Comissão consultou o Tribunal de Justiça de Goiás, a fim de emitir a certidão de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, conforme exigência do edital. Entretanto, não foi possível a emissão da certidão pois constava a seguinte mensagem *"Essa certidão não pode ser emitida de forma automática. Isto ocorre porque pode haver algum processo vinculado ao requerente ou outro caso que exija análise para emissão, portanto dirija-se ao Cartório Distribuidor do Fórum local."*, documento SEI nº 0013320662. Ademais, caso fosse possível a emissão desta certidão, em diligência recente ao Tribunal de Justiça de Goiás, para tratamento de situação idêntica, o órgão manifestou-se alegando que a Certidão apresentada realmente não contempla as ações extrajudiciais, documento SEI nº 0013320662. Já a certidão apresentada pela empresa, emitida pelo Cartório Distribuidor Cível da Comarca de Goiânia, verificou-se que esta foi emitida mediante pagamento de taxa. Sendo assim, a empresa deixou de atender ao subitem 8.2, alínea "j" do edital, quanto as ações de recuperação judiciais e extrajudiciais. Ainda, não foi possível realizar a certificação das assinaturas digitais do documento Contrato de Prestação de Serviços Técnicos. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando ainda que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Diante da impossibilidade da certificação das assinaturas constantes no documento citado e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta"*, solicitou-se através do Ofício SEI nº 0013313558, a apresentação do documento original eletrônico, em formato .pdf ou .p7s, para certificação da assinatura do referido documento. Em resposta, foi encaminhado o arquivo original do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos (documento SEI nº 0013317166), sendo possível assim a certificação das assinaturas digitais contidas no mesmo, documento SEI nº 0013317178. Quanto a análise das 04 (quatro) certidões de acervo técnico e dos 04 (quatro) atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa, em atendimento as exigências do subitem 8.2, alíneas "m" e "n", 03 (três) delas, as CAT nº 1020200001013,

CAT nº 1020200001014, CAT nº 1020200001060 e os atestados vinculados a elas, registram execução de reforma, objeto diverso do solicitado no edital, que trata-se de construção ou ampliação de edificação de alvenaria, não sendo aceitos pela Comissão. Já a CAT nº 1020200001416, atende as exigências do subitem 8.2, alínea "m" do edital, contudo, o atestado vinculado a ela registra a quantidade de 80m². Considerando que, o edital exige a apresentação de "*Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA ou outro Conselho Competente comprovando que o proponente tenha executado obras de características compatíveis com o objeto dessa licitação, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do total a ser executado, ou seja, 376,00 metros quadrados de construção ou ampliação de edificação em alvenaria.*". Deste modo, por não demonstrar o quantitativo mínimo estabelecido no edital, o atestado não atende a finalidade estabelecida no subitem 8.2, alínea "n" do edital. Sendo assim, a Comissão decide **HABILITAR**: Hoefft & Hoefft Construções Cíveis Eireli; Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda e Cubica Construções Ltda. E **INABILITAR**: PJ Construções Ltda, por deixar de atender ao subitem 8.2, alíneas "k" e "l" do edital; Implanta Construções, Incorporações e Serviços de Engenharia Eireli, por deixar de atender ao subitem 8.2, alíneas "m" e "o" do edital; Elis Construções, Terraplanagem e Transporte Ltda, por deixar de atender ao subitem 8.2, alíneas "j" e "n" do edital e AL'S Furos e Cortes Eireli, por deixar de atender ao subitem 8.2, alíneas "b", "c", "d", "e", "g", "k", "l", "m", "n", "o", "p", "q", "r" e "s" do edital. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Aline Mirany Venturi Bussolaro

Presidente da Comissão de Licitação

Fabiane Thomas

Membro da Comissão de Licitação

Richard Delfino de Araújo

Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 23/06/2022, às 14:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Thomas, Servidor(a) Público(a)**, em 23/06/2022, às 14:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Richard Delfino de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 23/06/2022, às 14:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013327141** e o código CRC **FA17ABCE**.

